



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
Nº 02/2021

DATA DA CORREIÇÃO: **02/03/2021**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: **Adriana Ribeiro Oliveira**

() TITULAR (X) SUBSTITUTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju**
(Titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju)

DISTRITO(S): -----

1) DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

1.1 Data do ingresso na carreira	15 de setembro de 2003
1.2 Data de designação/lotação na Promotoria de Justiça	30 de novembro de 2020
1.3 Atribuições	<u>Judiciais</u> : SIM <u>Extrajudiciais</u> : NÃO
1.4 Exerce atribuições como Promotor Eleitoral	Sim () Não (X)
1.5 Designado(a) para cumular suas atribuições em outra unidade do MP, nos últimos seis meses	Sim (X) Não () Em que unidade(s)? - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU/SE (01 A 05 DE SETEMBRO DE 2020); - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACAJU/SE (01 A 30 DE SETEMBRO DE 2020 E 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2020); - 1ª PROMOTORIA DA CURADORIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ARACAJU/SE (16 A 30 DE SETEMBRO DE 2020); - 7ª PROMOTORIA DISTRITAL DE ARACAJU/SE (01 A 20 DE OUTUBRO DE 2020); - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARACAJU/SE (16 DE OUTUBRO A 04 DE NOVEMBRO DE 2020); - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU/SE (18 A 26 DE JANEIRO DE 2021); - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL (01 A 10 DE MARÇO DE 2021). Qual o período/dias da semana? TODOS OS DIAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.6 Recebeu colaboração de membro ou de órgão de execução nos últimos seis meses	Sim () Qual? _____ Não (X)
1.7 Reside na Unidade de lotação	Sim (X) Não ()
1.8 Endereço Residencial	Avenida Oviedo Teixeira, nº 120, apt: 1002, Bairro Jardins, Aracaju/SE
1.9 Autorizado(a) a residir fora da Comarca	Sim () Portaria de Autorização nº: _____ Data: _____ Não ()
1.10 Exerce o Magistério	Sim () Dados do Estabelecimento e carga horária: _____ Não (X)
1.11 Férias/Licenças/Afastamentos do último ano	Período de férias do último ano: _____ Período de outros afastamentos do último ano: _____

1.12 Observações da Corregedoria Geral

A Promotora de Justiça informou, através do expediente 20.27.0249.0000180/2021-79, que não gozou férias no último ano, registrando o integral cumprimento no disposto no art. 104 da Lei Complementar nº 02/90.

2) DADOS DA PROMOTORIA E DO TRABALHO REMOTO

2.1 Servidores	a) DÉBORA CARDOSO CAVALHER REZENDE, matrícula nº 1226 (Analista do MPSE) b) PAMELA HELLY ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1524 (Analista do MPSE); c) EDUARDO DE SOUSA CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 1383 (Técnico do MPSE)
2.2 A estrutura de apoio é	(X) Satisfatória () Insuficiente Observações:
2.3 As instalações da Promotoria são adequadas e satisfatórias	Sim (X) Não () Observações:
2.4 Horário de Funcionamento da unidade	7h30min às 13h
2.5 Dias/Horário de atendimento ao público	Segunda a sexta, das 7h30min às 13h.
2.6 O atendimento ao público também é realizado por intermédio de quais meios?	(X) telefone (X) e-mail institucional
2.7 Quantitativo médio de atendimento ao público semanal	Em média, 01 (um) atendimento por dia, podendo ser presencial, por telefone ou e-mail dirigido à Promotoria.
2.8 Há registro dos atendimentos realizados ao público externo (partes/advogados/comunidade)	Sim (X) Não ()



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.9 Dias de realização de audiências judiciais	Todos os dias da semana.
2.10 A internet está funcionando a contento	Sim (X) Não () Observações:
2.11 Como é realizado o acompanhamento das ações ajuizadas	(X) Quando do recebimento dos autos para manifestação (X) Outra forma de controle. Qual? OUTRAS PESQUISAS DIÁRIAS.
2.12 Forma de controle de recebimento e devolução de processos eleitorais	Não há esta atribuição.
2.13 Livros/Pastas (físicas ou eletrônicas) existentes na Promotoria	(X) Ofícios recebidos. () Ofícios expedidos. () Atos, avisos, instruções normativas, recomendações, portarias e outros normativos do Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral e Coordenadoria-Geral. () Portarias de Procedimento Administrativo Preparatório e Inquérito Civil instaurados. () Controle de atendimento ao público. () TAC's homologados. (X) Guias do Sistema Arquimedes. () Autos de Prisão em Flagrante. (X) Peças Processuais elaboradas na Promotoria. () Eleitoral. (X) Livro de carga/protocolo. cópia de preenchimento dos formulários – sistemas do MP e CNMP () Visitas a Delegacias () CITT () Visitas a entidades de acolhimento de crianças e/ou idosos () Visitas a Presídios () Visitas a unidades socioeducativas () Disque-100 () Outros. Especificar: _____
2.14 Equipamentos existentes na Promotoria	(05) quantidade de computadores (01) quantidade de impressoras (01) quantidade de scanners (02) outros equipamentos. Especificar: 02 LEITORES DE CD'S E DVD'S.
2.15 Os Servidores estão aptos a operar os Sistemas do MP/SE e CNMP	Arquimedes: Sim (X) Não () Proej: Sim (X) Não () MPJUD: Sim (X) Não () SCP (TJSE): Sim (X) Não () CITT: Sim (X) Não () IDEPOL: Sim () Não (X) MP-Mobile: Sim () Não (X) Disque-100: Sim () Não (X)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.16 A Promotoria, em sua atuação, observa as nomenclaturas e terminologias presentes nas tabelas taxonômicas do CNMP	(X) Sim () Não
2.17 A Promotoria, em sua atuação, está cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília” ¹	(X) Sim () Não

2.18) OBSERVAÇÕES GERAIS

A Promotora de Justiça informou, no formulário de correção, que **não** vem cumprindo a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”.

Consoante Ofício Circular nº 2.274/2017-GPGJ, de 25 de julho de 2017, o Procurador-Geral de Justiça em exercício à época informou:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou, em 16 de fevereiro de 2017, a República Federativa do Brasil, no caso Favela Nova Brasília, por violações de direitos humanos. O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 08 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília. Alegou-se, na ocasião, que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de ‘atas de resistência à prisão’².

Durante as investigações, as mortes foram registradas sob a categoria ‘resistência à prisão resultante na morte dos opositores’ e ‘tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte’. Tais investigações não esclareceram as mortes e ninguém foi sancionado pelos fatos denunciados relativos às incursões policiais na comunidade Nova Brasília.

1

Abster-se de utilizar os termos “oposição ou resistência à ação policial” e usar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial”.

2 **Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C, Nº 333, par. 01.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que ‘apesar da extrema gravidade dos fatos -execuções extrajudiciais -, as investigações realizadas se mantiveram tendenciosas em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de enfrentamento com a polícia’³, razão pela qual condenou o Brasil a ‘adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial’ nos relatórios e investigações do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial, abolindo-se o conceito de ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação policial’.

A propósito:

20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão ‘lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial’ nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de ‘oposição’ ou ‘resistência’ à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 a 335 da presente Sentença.

O Brasil é Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, de acordo com o artigo 62 da Convenção Americana, reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Além disso, as sentenças prolatadas pela aludida Corte devem ser, por força do art. 68 da Convenção Americana, espontânea, imediata e integralmente cumpridas pela República Federativa do Brasil.

Para cumprir as sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil deve assegurar a implementação, no âmbito doméstico, das determinações exaradas pela Corte porque as obrigações convencionais assumidas pelo país vinculam todos os agentes, órgãos e entidades do Estado, inclusive os Ministérios Públicos da União e dos Estados.

E mais, a obrigação de cumprir as sentenças proferidas pelo mencionado Tribunal Interamericano corresponde a um princípio básico de direito

3 **Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C, Nº 333, par. 237.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

internacional público, qual seja, o princípio do *pacta sunt servanda*, segundo o qual os Estados devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa fé e, como dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por motivos de ordem interna, deixar de cumprir o tratado e as sentenças internacionais.

O Brasil, enquanto Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, deve garantir, portanto, o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e das disposições convencionais e seus efeitos próprios no plano jurídico doméstico, não podendo, por exemplo, justificar eventual descumprimento de uma sentença internacional aduzindo a existência de norma jurídica, ainda que de natureza constitucional, que impeça o adimplemento da sentença ou de decisão judicial, ou eventual independência funcional dos Membros do Ministério Público.

Por essa razão, a Advocacia-Geral da União entendeu que caberia ao Ministério Público do Estado de Sergipe, dentre outros órgãos estatais, o cumprimento do item-20 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da uniformização da expressão 'lesão corporal ou homicídio decorrente de ação policial' e da abolição das expressões 'oposição' ou 'resistência' à ação policial.

Assim, utilizamo-nos do presente expediente para ORIENTAR a Vossas Excelências no sentido de que cumpram imediatamente a obrigação imposta pelo Tribunal Internacional, abstendo-se de utilizar os termos 'oposição' ou 'resistência' à ação policial e usem, obrigatoriamente, a expressão 'lesão corporal ou homicídio decorrente de ação policial' nos procedimentos, manifestações e documentos afetos ao Ministério Público de Sergipe.

Por fim, esclarecemos que o inadimplemento da decisão exarada pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos acarretará nova responsabilização internacional da República Federativa do Brasil. Por isso, o Ministério Público de Sergipe deverá prestar informações à Advocacia-Geral da União, no prazo de 05 (cinco) e de 09 (nove) meses, sobre as medidas adotadas por essa Instituição quanto ao cumprimento do *decisum*, razão pela qual a Corregedoria-Geral fiscalizará o atendimento da decisão da Corte Internacional pelos membros do Ministério Público. (grifou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dessa forma, diante da informação negativa do membro ministerial quanto ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corregedoria-Geral notificou a Promotora de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse informações ou esclarecimentos sobre o descumprimento da sentença do referido Tribunal Internacional (GED nº 20.27.0249.0000180/2021-79).

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Promotora de Justiça esclareceu que houve equívoco quando da informação negativa constante no item “2.17” do Relatório de Correição, no que pertine ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”, quando a resposta que deveria constar do Relatório de Correição seria “SIM” (GED nº 20.27.0249.0000180/2021-79).

A Promotora de Justiça informou que “no exercício das atribuições institucionais, visando ao fortalecimento dos Sistemas de Proteção dos Direitos Humanos, cumprindo, assim, a vocação constitucional do Ministério Público de dar efetivo cumprimento ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, esta Promotora de Justiça mantém estrita observância ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Favela Nova Brasília”, e prioriza o exaurimento de todas as possibilidades investigatórias, dentro da lei, com vistas a apuração e responsabilização por violações perpetradas”.

3) DADOS GERAIS DA COMARCA

Existe Juiz Titular na Comarca	() Sim (X) Não
Existe Defensor Público na Comarca	(X) Sim () Não
Existe Delegado de Polícia na Comarca	(X) Sim () Não
Como é feito o atendimento de diligências pela Autoridade Policial	() Satisfatório (X) Insatisfatório Observações: RETARDO NO CUMPRIMENTO.
Existe um bom relacionamento com as demais Autoridades da	(X) Sim () Não Observações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca	
---------	--

4) ATUAÇÃO JUDICIAL

Local	TABELA 01 (certidões cartorárias – Anexo 02)		
	Quantidade de processos com carga/vistas ao MP	Quantidade de processos com carga/vista ao MP, há mais de 30 dias no gabinete ministerial	Quantidade de processos em trâmite na Vara
3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU/SE	24	0	501 (em andamento) 189 (julgados e não arquivados)

Local	TABELA 02 – processos criminais (certidões cartorárias e atas do júri)		
	Quantidade de processos com réus presos	Quantidade de Ações penais do Tribunal do Júri em andamento	Quantidade de sessões do Júri realizadas no último ano antes da correição
3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU/SE	95	0	0

Local	TABELA 03 – inquéritos policiais/processos remetidos (Relatório do SCP/TJ)	
	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP	Quantidade de Inquéritos/processos remetidos ao MP há mais de 30 dias
3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU/SE	15	10

TABELA 04 – Inquéritos policiais remetidos há mais de 30 dias		
Número do Processo	Data da remessa ao MP	Data do último movimento
202020300383	25/06/2020	26/02/2021
202020300595	01/10/2020	23/02/2021
202020300613	07/10/2020	08/02/2021
202020300644	22/10/2020	23/02/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

202020300684	06/11/2020	02/02/2021
202020300686	07/11/2020	02/02/2021
202020300730	26/11/2020	02/02/2021
202120300012	08/01/2021	19/02/2021
202120300017	08/01/2021	23/02/2021
202120300030	14/01/2021	25/02/2021

	TABELA 05 (Relatório gerencial do MPJUD)		
	Quantidade de processos recebidos no último ano antes da correição	Quantidade de processos devolvidos no último ano antes da correição	Média processual mensal
Dados Estatísticos	3456	3427	288

TABELA 06 - (Relatório gerencial do MPJUD)	
Movimentos por Promotor/Período	Quantidade
1. Ajuizamento	
1.1 – Denúncia	45 (MPJUD) + 51 (Arquimedes) = 96
1.2 – Petição Inicial	4 (Arquimedes)
1.3 Representação por Ato Infracional	0
2 – Alegações Finais	59 (MPJUD) + 15 (Arquimedes) = 74
3 – Ciência	348 (MPJUD) + 176 (Arquimedes) = 524
4 – Manifestação	370 (MPJUD) + 220 (Arquimedes) = 590
5 – Recomendação	0
6 – Recurso	
6.1 – Razões	3 (Arquimedes)
6.2 – Contrarrazões	28 (MPJUD) + 13 (Arquimedes) = 41
6.3 – Interposição de Recursos	0



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

7 – Audiências Judiciais	72 (Arquimedes)
8 – Sessões do Tribunal do Júri	0
TOTAL	1404

4.1) OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE ATUAÇÃO JUDICIAL

No dia da Correição, verificou-se que não havia nenhum processo judicial com carga/vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 dias em gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação (DOC 01), estando os serviços judiciais atualizados.

Ademais, verificou-se, ainda, que, apesar de haver 10 (dez) Inquéritos Policiais remetidos à unidade, há mais de 30 dias em gabinete, todos estavam com diligências (DOC 01).

Foram juntadas peças processuais (Anexo 04), referentes à atuação judicial da Promotora de Justiça, a saber:

Tipo de peça	Quantidade analisada	Processos	Observações da Corregedoria Geral
Petições	06	202020300165	- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) – crime de apropriação indébita majorada;
		202020300307	- Razões de Apelação Criminal;
		202020300766	- Parecer em Interceptação Telefônica – Tráfico ilícito de drogas;
		202120300013	- Denúncia – Estelionato;
		202120300013	- Manifestação à Defesa Preliminar;
		202013600328	- Parecer Cível – Ação Indenizatória

5) ATUAÇÃO ELEITORAL

Zona Eleitoral	PREJUDICADO
Municípios de abrangência	
Início da designação	__/__/__
Fim da designação	__/__/__
Iniciativas adotadas no âmbito eleitoral	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Local	ESTATÍSTICA ELEITORAL (Anexar certidões cartorárias e 04 peças do membro correicionado)			
	Quantidade de inquéritos policiais eleitorais em andamento	Quantidade de processos eleitorais em andamento	Quantidade de processos/inquéritos eleitorais há mais de 30 dias em gabinete	Quantidade de processos eleitorais remetidos à Promotoria no último ano
Zona Eleitoral	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO	PREJUDICADO

6) ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(X) Não exerce atribuição extrajudicial

() Exerce atribuição extrajudicial

Curadorias: ----

6.1) PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO (Relatório do PROEJ – DOC 03)

Trâmites	Notícia de Fato	PP	IC	PIC	PA
Em andamento	0	0	0	0	0
Fora do Prazo	0	0	0	0	0
Numeração dos procedimentos mais antigos (instaurados antes de 2018)	-	-	-	-	-
Procedimentos com mais de 90 dias sem movimentação	0	0	0	0	0

6.2) ESTATÍSTICA EXTRAJUDICIAL (Relatório do PROEJ – DOC 03)

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DO PROMOTOR (Período: 01 ano antes da correição)							
Trâmites realizados	Ações cautelares ajuizadas	Ações civis públicas ajuizadas	Ações de improbidade ajuizadas	TAC's celebrados	Audiências Extrajudiciais realizadas	Audiências públicas realizadas	Recomendações Expedidas
344	0	1	0	0	0	0	0

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES (Período: 01 ano antes da correição)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Quantidade de ações cautelares ajuizadas	Quantidade de ações civis públicas ajuizadas	Quantidade de ações de improbidade ajuizadas	Quantidade de ações criminais ajuizadas	Quantidade de TAC's celebrados	Quantidade de ações de execuções ajuizadas	TOTAL
0	0	0	0	0	0	0

EXTRAJUDICIAL – ESTATÍSTICA DA PROMOTORIA (Período: 01 ano antes da correição)								
Registro de Notícias de Fato	Instauração de Procedimentos Preparatórios	Instauração de Inquéritos Cíveis	Instauração de PIC's	Instauração de PA's	Arquivamento sumário	Arquivamento com Remessa/C SMP ou Arquivamento com Remessa/Órgão Externo	Arquivamento - Acordo Entre Partes	Declinação de Atribuição/Mesmo Ramo
0	0	0	0	0	0	0	0	0

6.3) PRINCIPAIS ACP'S EM CURSO

Principais ACP's e Ações de Improbidade em curso ajuizadas pelo membro correicionado no último ano	
Número da ACP	Objeto da ACP
-	-

6.4) TAC'S CELEBRADOS/RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

TAC's celebrados/Recomendações expedidas pelo membro correicionado no último ano	
Número do TAC/Recomendação	Temática
-	-

6.5) ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Acordos de Não Persecução Penal celebrado pelo membro correicionado/promotoria no último ano (Cópias – Anexo 09)	
Número do Procedimento/ Processo Judicial	Temática
91.20.01.0001 202020300357	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Número do Procedimento/ Processo Judicial	Temática
91.20.01.0002 202020300241	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
91.20.01.0003 202020300494	FURTO QUALIFICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA
91.20.01.0004 202020300194	TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO
91.20.01.0005 202020300267	TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO
91.20.01.0006 202020300003	TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO
91.20.01.0007 202020300039	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
91.20.01.0008 202020300508	AQUISIÇÃO IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
91.20.01.0009 201920300950	PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO
91.20.01.0010 202020300281	RECEPTAÇÃO E ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA
91.20.01.0011 202020300429	TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO
91.20.01.0012 202020300148	TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO
91.20.01.0013 202020300509	FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS
91.21.01.0001 202020300165	APROPRIAÇÃO INDEBITA COM AUMENTO DE PENA

6.6) ATUAÇÃO COMO MEMBRO DESIGNADO

Procedimentos em que o(a) Promotor(a) correicionado(a) atua(ou) como membro designado(a)	Situação do Procedimento (encerrado ou em andamento)
Não houve	PREJUDICADO

6.7) OBSERVAÇÕES GERAIS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

A Promotoria de Justiça não possui atribuição extrajudicial.

6.8) OBSERVAÇÕES GERAIS – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a Correição Ordinária, a equipe de correição, pautando-se nas diretrizes postas na “Carta de Brasília”, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que visam modernizar o controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, notadamente:

- a) Superação do critério de priorização da atuação judicial e da limitação da fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais;
- b) Aferição da utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências; e
- c) a fiscalização do tempo de tramitação dos procedimentos extrajudiciais, considerando-se, para isso, a efetividade das diligências determinadas, os intervalos entre os impulsionamentos (períodos em que o procedimento resta concluso), assim como a adoção de instrumentos resolutivos e outras medidas, realizou análise dos procedimentos em tramitação e arquivados no último ano.

A partir dos critérios retromencionados e das regras de tramitação de procedimentos investigatórios no âmbito do Ministério Público de Sergipe, Resolução nº 008/2015 – CPJ, a equipe de Correição analisou e elaborou a **Tabela 01**, que traz a análise das notícias de fato com decisão de arquivamento sumário, no período de 02/03/2020 a 02/03/2021, feitos pela Dra. Adriana Ribeiro Oliveira. Foram 04 decisões de arquivamento sumário, sendo 01 na Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor, 01 na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, 01 na 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju e 01 na 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. A análise das decisões de arquivamento pela CGMP ocorreu nos 04 procedimentos.

TABELA 01 – NOTÍCIAS DE FATO COM ARQUIVAMENTO SUMÁRIO**PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA – PERÍODO DE 02/03/2020 a 02/03/2021****Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

PROEJ nº	Resumo
10.20.01.0646	Noticiante alega que o Colégio do Salvador não concedeu o desconto de 20% (vinte por cento) na mensalidade escolar de seu filho. O fato, já se encontra <i>sub judice</i> , tendo em vista que foi objeto de Ação Civil Pública deflagrada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju, registrada sob o número 202011500750, em andamento na 15ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. Não obstante ter havido o deferimento de medida liminar pelo Juízo de 1º Grau, acatando os pedidos do <i>Parquet</i> , no momento atual, a liminar encontra-se com os efeitos suspensos por decisão do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo Colégio Salvador, tombado sob o nº 20200072365, motivo pelo qual o Colégio Salvador continua cobrando suas mensalidades integralmente. Noticiante foi notificado da decisão de Arquivamento.

3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

PROEJ nº	Resumo
15.19.01.0094	Apurar o descumprimento de requisição ministerial por parte de autoridade policial lotada na 1ª Delegacia Metropolitana, no bojo do Procedimento 16.15.01.0121 da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. O Inquérito Civil nº 16.15.01.0121 foi instaurado com o objetivo de apurar a falsificação de documento público e o uso de documento falso pelo professor Lenaldo da Silva. Houve a solicitação de intervenção da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão para que fossem atendidos os requerimentos efetuados pela 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão à Polícia Civil do Estado de Sergipe, razão pela qual instaurou-se a presente Notícia de Fato (15.19.01.0094). Deflui dos autos processuais de nº 202020300018, que a 1ª Delegacia Metropolitana concluiu a apuração dos fatos delitivos e a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão ofertou Denúncia em face do indiciado professor Lenaldo da Silva pelo uso de documento falso. Os interessados foram notificados da decisão de Arquivamento.

1ª Promotoria da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju

PROEJ nº	Resumo
73.20.01.0125	Apurar possível situação de risco envolvendo a pessoa em desenvolvimento, Pablo Henrique Vieira Brito. Constatados indícios de situação de risco e vulnerabilidade social de Pablo Henrique Vieira Brito, foi instaurada Providência, tombada sob o nº 202011600510, a pedido do Ministério Público. A Notícia de Fato foi arquivada em virtude da judicialização da matéria para a defesa de direitos individuais indisponíveis da(s) pessoa(s) em desenvolvimento em comento.

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

PROEJ nº	Resumo
05.20.01.0176	Apurar suposta perturbação ao sossego/poluição sonora em uma residência, localizada na Rua Maria Rosa Lima, nº 22, parte superior, Conjunto Orlando Dantas, bairro Bairro São Conrado, nesta Capital. Em que pesem as investigações empreendidas, o teor da denúncia não foi constatado, não havendo razões que justifiquem a instauração Procedimento Administrativo Preparatório De Inquérito Civil, tendo em vista que a SEMA não identificou atividade religiosa, tampouco ruidosa no local, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 703/2020. Noticiante foi notificado da decisão de Arquivamento.

7) ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Relatórios	Em dia	Pendente	Sem Atribuição
ARQUIMEDES	X		
MPJUD	X		
CITT (Interceptações Telefônicas) – Res. 36/CNMP	X		
Atividade Eleitoral			X
DISQUE 100 (0) Aguardando Análise (2) Em análise (118) Finalizadas			X

7.1) Observações Gerais – Sistemas

a) Sistema MPJud

O Sistema MPJUD foi implantado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju em 28 de julho de 2020, passando a ser a principal forma para devolução dos processos com intimações enviadas ao Ministério Público. Mantém-se com registro no Sistema Arquimedes apenas os movimentos de ofício, inquéritos policiais por remessa e ajuizamento de ações judiciais, enquanto não disponibilizados através do Sistema MPJUD.

b) Sistema CITT

Cabe ressaltar que o Sistema CITT deve continuar sendo alimentado de forma regular, uma vez que o Sistema MPJUD, recentemente implantado, não abarca as informações contidas no CITT, configurando, portanto, dois sistemas independentes e autônomos.

8) VISITAS

8.1 VISITAS A DELEGACIAS DE POLÍCIA () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.2 VISITAS A PRESÍDIOS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.3 VISITAS A ENTIDADES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.4 VISITAS A UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.5 VISITAS A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS () Sim () Não (X) Sem atribuição

8.6 OUTRAS VISITAS EXTERNAS () Sim (X) Não

9) ELOGIOS, PRÊMIOS, CURSOS E CONGRESSOS

A Promotora de Justiça apresentou o total de 23 (vinte e três) certificados de participação em eventos, entre Cursos online, Seminários, Webinários e “MP Acadêmico Live”, promovidos pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP, pelo grupo SER Educacional e pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, ocorridos no último ano.

Ademais, apresentou também um louvor e um elogio concedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

10) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ATUAÇÃO FUNCIONAL

Descrever e especificar as atividades desenvolvidas, inclusive em outros órgãos onde atua/atuou.		Descrição da atividade desenvolvida
10.1 Exercício da função pedagógica da cidadania ⁴	(X) Sim () Não	
10.2 Realização periódica de audiências públicas ⁵	() Sim (X) Não	
10.3 Combater as causas que geram desigualdades ⁶	(X) Sim () Não	
10.4 Incentivo ao controle de constitucionalidade ⁷	(X) Sim () Não	
10.5 Fiscalização do cumprimento das sentenças de procedência proferidas em ações promovidas pelo MP	() Sim (X) Não	
10.6 Incentivar o cumprimento da Resolução 118 do CNMP: priorização da resolução consensual das demandas	() Sim (X) Não	
10.7 Atua ou atuou em casos complexos ou de repercussão social no último ano	(X) Sim () Não	

11) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

11.1) Desenvolve ou apoia algum projeto ou programa de interesse social para a Comunidade?	() Sim
	(X) Não
11.2) Se desenvolver algum projeto ou programa de interesse social, citar qual(quais):	
11.3) Relação dos procedimentos extrajudiciais (PROEJ) com atuação dentro do planejamento estratégico:	

4 Realização de palestras em escolas, associações, Ong's, clubes, etc.

5 Espaço dialógico da Democracia. Ouvir a comunidade, colher propostas e prestar contas de seu trabalho.

6 Exercício da função extrajudicial de modo interdisciplinar, ou seja, dialogando com os demais ramos do conhecimento científico e se utiliza, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, indicadores sociais como prova.

7 Uso de recomendação dirigida ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com o objetivo de provocar o controle preventivo de constitucionalidade e de representação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral da República, com o intuito de promover o controle concentrado de constitucionalidade.

11.4) Observações gerais/Justificativa

12) REGISTRO FOTOGRÁFICO





13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Promotora de Justiça Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, é titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, desde 21 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Resolução nº 032/2020 – CPJ, os Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju têm a atribuição de substituir os demais Promotores de Justiça de Aracaju, de Entrância Final, preferencialmente os que estejam afastados de suas funções para exercer cargo ou função em Órgão da Administração Superior, em Órgão Auxiliar do Ministério Público, na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça ou na Assessoria da Administração Superior do Ministério Público, no Gabinete de Segurança Institucional-GSI, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, na Escola Superior do Ministério Público ou para participar de Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários e eventos afins, realizados fora do Estado.

Os Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju poderão substituir os Promotores de Justiça de Aracaju em suas licenças e férias, desde que tenha havido o esgotamento da tabela de substituição automática, e especialmente nas seguintes situações: em substituição por convocação na Segunda Instância; com afastamento para gozo de licença-prêmio; em licença para tratamento da própria saúde; em licença por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, com

prazo superior a 30 (trinta) dias; em licença-maternidade; em licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 30 (trinta) dias; em licença de caráter especial por prazo superior a 30 (trinta) dias; afastamento para desempenho de função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 032/2020 – CPJ.

No dia da Correição, a Promotora de Justiça correicionada estava designada para atuar na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, desde 30 de novembro de 2020. Foram observados os sistemas, os dados e a estrutura do citado órgão de execução.

Destaque-se que foram analisadas as atuações judicial e extrajudicial da Promotora Adriana Ribeiro Oliveira no último ano, tendo sido observada a regularidade do trabalho ministerial.

Diante do que ficou registrado na presente Correição, a Corregedoria-Geral notificou a Promotora de Justiça para que, no prazo de 10 dias, apresentasse informações ou esclarecimentos sobre o descumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Correição, a Promotora de Justiça esclareceu que houve equívoco quando da informação negativa constante no item “2.17” do Relatório de Correição, no que pertine ao cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Favela Nova Brasília”, quando a resposta que deveria constar do Relatório de Correição seria “SIM”. Registrando a estrita observância ao cumprimento da sentença do referido Tribunal Internacional (GED nº 20.27.0249.0000180/2021-79).

CONCEITO – Art. 74 da Resolução nº 005/2014 – CPJ

1. Forma e qualidade de redação das peças processuais analisadas: ÓTIMO
2. Desempenho Atividade Judicial: ÓTIMO
3. Desempenho Atividade Extrajudicial: SEM ATIBUIÇÃO
4. Desempenho Utilização dos Sistemas: ÓTIMO
5. Avaliação Qualitativa: ÓTIMO

CONCEITO GERAL: ÓTIMO

Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia deste Relatório para conhecimento da Promotora de Justiça interessada, para, querendo, manifestar-se sobre seu teor, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, seja levado ao conhecimento do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Ressalta-se, por fim, que os trabalhos correcionais verificam a situação da unidade ministerial num determinado momento, e que, mesmo após a Correição, os(as) Promotores(as) de Justiça devem manter os serviços da Promotoria em dia e organizados.

Como não foram observadas pendências durante a correição, passado o prazo de resposta da Sra. Promotora de Justiça e após apreciação do relatório pelo CSMP, archive-se.

Aracaju, 28 de julho de 2021.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público